

P. J. - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 058/94

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Dé cima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juizes Alcebiades Tavares Dantas (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Gilvan Chaves de Souza, Manuel Alfredo Martins e Rocha, Américo Bedê Freire (Convocado), dos Exmos. Srs. Juizes Classistas José Arteiro da Silva (Convocado), José Leonardo Magalhães Monteiro (Suplente-Convocado) e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Roberto Magno Peixoto Mreira,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 058/94):

"Art. 1º - O acompanhamento das atividades dos Juizes Presidentes de Juntas e Substitutos, durante o processo de confirmação nos cargos (vitaliciedade), incumbe ao Juiz Corregedor, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para a finalidade prevista no artigo anterior, a Secretaria da Corregedoria abrirá uma pasta para cada Juiz e elaborará, trimestralmente, quadro de produção relativa ao magistrado, contendo as seguintes informações, além de outras julgadas necessárias pelo Juiz Corregedor:

I - Os órgãos jurisdicionais em que o magistrado funcionou como auxiliar ou presidente, discriminando os respectivos períodos.

II - Informações sobre o número de audiências semanais desses órgãos, fornecida mensalmente.

III - O número de audiências presididas pelo magistrado.

IV - Informações sobre entendimento doutrinário do magistrado não serão levados em conta no processo de vitaliciamento.

V - O número de processos adiados sem causa justificada, incluindo audiências designadas para publicação de sentenças.

VI - O número de sentenças prolatadas e o respectivo prazo, a partir da data de encerramento da instru

VII - O número de sentenças prolatadas na fase de execução e o respectivo prazo, a partir da conclusão do processo para essa finalidade.

VIII - O número e o respectivo percentual de processos solucionados em relação ao número de processos recebidos, na fase de conhecimento.

IX - O número de reclamações correicionais ajuizadas contra o magistrado e a respectiva solução.

Art. 3º - O juiz em regime de estágio remeterá a Corregedoria cinco (5) sentenças, por trimestre, a sua escolha, para efeito de avaliação, podendo, também, encaminhar ao Corregedor os títulos de atividades que comprovem seu aperfeiçoamento intelectual e funcional na carreira.

Art. 4º - As informações previstas nos itens II a VII do art. 2º, serão prestadas, mensalmente, à Corregedoria Regional, pelo Juiz titular ou Substituto no exercício da Presidência em regime de estágio, ou pelo Presidente da Junta em relação ao Juiz auxiliar, conforme modelo anexo, devendo a mesma ter ciência do interessado.

Art. 5º - A avaliação do desempenho funcional e ético do Juiz, nos termos desta Resolução, da Constituição Federal (art. 95, I a III) e da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional (arts. 25 a 60), será feita por uma Comissão constituída através de Portaria do Presidente do Tribunal, que a presidirá, e de dois (02) Juizes Togados do Tribunal, indicados pelo Colegiado, sempre garantido o acesso das informações ao interessado.

Art. 6º - Quando o Juiz Substituto ou Presidente de JCJ completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses no exercício da Magistratura, a Secretaria da Corregedoria fará comunicação ao Juiz Presidente-Corregedor, que determinará, através de Portaria, a ser publicada no Diário da Justiça da União e do Estado, a abertura de processo administrativo competente para avaliação prevista nesta Resolução o qual será distribuído, mediante sorteio a um dos membros da Comissão, que atuará como Relator.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica...

grave cometida pelo Magistrado apurada em sindicância regular pro movida pelo Corregedor, iniciando-se o processo imediatamente.

Art. 7º - Compete ao Relator dirigir a instru ção do Processo, determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal ou onde se fizer necessário, a ser ultimada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da instau ração do Processo Administrativo.

Art. 8º - Compete aos Órgãos e setores do Tri bunal fornecer os elementos necessários para instrução:

I - Corregedoria - procedimentos, pro cessos e recursos submetidos a seu julgamento, inclusive dados es tatísticos relativos ao desempenho do Magistrado.

II - Recursos Humanos - dados relacio dos com frequência e outros assentamentos funcionais pertinentes.

III - Secretaria Judiciária - recursos interpostos contra decisões do Magistrado, exceções de suspeição e os relativos a competência, e ainda, processos nos quais foi excedido o prazo legal para prestação de informações ou diligên cias.

IV - Diretoria de Secretaria de J CJ's- dados individualizados de produtividade do Juiz contendo os se guintes elementos: audiências realizadas, sentenças proferidas, despachos, julgamentos de embargos.

V - Além dos elementos acima discrimi nados qualquer Juiz do Tribunal poderá fornecer elementos ou re quisitar informações que entenda relevantes.

Art. 9º - A Comissão examinará o processo e o apresentará ao Tribunal, com parecer escrito sobre o desempenho do magistrado, para efeito de confirmação no vitaliciamento.

Art. 10º - Não sendo confirmado o magistrado, o Tribunal determinará a abertura do prazo de quinze (15) dias pa ra defesa, contado da entrega de cópia do processo de avaliação que lhe remeterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito (48) horas imediatamente seguintes à decisão do Colegiado.

Art. 11 - Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem defesa, o processo será reincluído em pauta para decisão final, observado o quorum de dois terços (2/3) de

seus membros vitalícios.

Art. 12 - Decidindo o Tribunal pela perda do cargo, o Presidente baixará o ato de exoneração, ficando o magistrado afastado de suas funções a partir da decisão.

Art. 13 - A presente Resolução produz efeitos a partir de sua publicação."

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 1º/junho/1994.

Maria José Sousa Dourado

MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO
Secretária do Tribunal
Pleno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº /94

RELATÓRIO MENSAL PARA EFEITO DE VITALICIEDADE (RESOLUÇÃO Nº /94	RECEBIDO PELA S.C.R. EM / /
---	-----------------------------------

JUIZ (A)		
JCJ	PERÍODO DE A / /	
A - Nº DE AUDIÊNCIAS SEMANAIS DO ÓRGÃO (QUANTOS DIAS POR SEMANA HÁ AUDIÊNCIAS INICIAIS E PROSSEGUIMENTO)		
B - Nº DE AUDIÊNCIAS PRESIDIDAS PELO MAGISTRADO		
C - Nº DE PROCESSOS ADIADOS SEM CAUSA JUSTIFICADA (FORÇA MAIOR, RAZÕES FINAIS, ETC.)		
D - Nº DE SENTENÇAS PROLATADAS E O RESPECTIVO PRAZO A PARTIR DA DATA DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	SENTENÇAS	PRAZO
E - Nº DE SENTENÇAS PROLATADAS NA FASE DE EXECUÇÃO E O RESPECTIVO PRAZO A PARTIR DA CONCLUSÃO DO PROCESSO		

JUIZ PRESIDENTE